



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	19/04 (reautuado em 07/01/13)		
Interessado	Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia		
Assunto original	Autorização de instalação e funcionamento da Escola Técnica de Saúde Pública “Cidade Tiradentes”, aprovação do Regimento Escolar e dos Planos de Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio: Análises Clínicas, Farmácia, Higiene Dental e Serviços de Saúde		
Assunto atual	Alteração regimental, diminuição da carga horária de estágio, pedido de autorização do Curso de Especialização Técnica em Hemoterapia Laboratorial e alteração de denominação de cursos		
Relatores	Conselheiros Marta de Betania Juliano e Marcos Mendonça		
Parecer CME nº 344/13	CEB	Aprovado em 12/09/13	Publicado em 04/10/13 – p 12 e 13

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01	A Diretora da Escola Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti (denominada
02	Escola Técnica de Saúde Pública Cidade Tiradentes, quando de sua criação),
03	mantida pela Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, solicitou à então
04	Coordenadoria de Educação Guaianases (atual Diretoria Regional de Educação
05	Guaianases), em 19/04/06, alteração regimental e dos Planos de Curso Técnico,
06	com redução das cargas horárias dos estágios dos diferentes cursos, conforme
07	segue:
08	a) Técnico de Análises Clínicas: de 600h para 80h
09	b) Técnico de Farmácia: de 500h para 80h
10	c) Técnico de Gestão em Serviços de Saúde: de 500h para 80h
11	d) Curso Técnico de Saúde Bucal: de 500h para 80h.
12	O Conselho Municipal de Educação apreciou o pedido no Parecer CME nº
13	131/08, aprovado em 04/12/08, ponderando que “o estágio supervisionado, se
14	por um lado, é o momento da formação profissional direta e ‘in loco’, por outro,
15	propicia a formação pela presença participativa em ambientes próprios, no caso,
16	hospitais, unidades de saúde, entre outros”. Continuando a apreciação, este
17	Colegiado considerou que não constava dos autos uma justificativa para a
18	redução significativa da carga horária dos estágios supervisionados, sendo,
19	portanto, imprescindível uma avaliação por especialistas da área da saúde sobre
20	as alterações propostas e os resultados alcançados, ratificada pelo Conselho da
21	Escola Prof. Makiguti e pelo Conselho da Fundação. Assim, na Conclusão do
22	Parecer, o CME determina:
23	À vista do exposto, os órgãos responsáveis pela Escola Técnica de Saúde Pública
24	Prof. Makiguti devem encaminhar ao Conselho Municipal de Educação as
25	alterações conforme o explicitado neste Parecer, observando-se os dispositivos
26	legais, inclusive a Resolução CNE/CEB nº 3/08, no prazo de 30 dias a contar da
27	publicação deste Parecer.
28	Embora o referido Parecer tenha sido publicado em 18/12/08, somente em
29	13/07/09 a direção da Escola encaminhou a este Colegiado a justificativa para a
30	redução da carga horária do estágio supervisionado, nos seguintes termos:
31	“As diretrizes de organização e realização do estágio da Educação
32	Profissional Técnica de nível médio seguem a Resolução CNE/CEB nº 1, de 21
33	de janeiro de 2004, que estabelece os dispositivos legais do estágio, assumida

34 intencionalmente pela **ETSPM**, configurando-se como um ato educativo.
35 A **ETSPM**, nos termos do seu projeto político pedagógico, zela para que os
36 estágios sejam realizados ao longo do curso, permeando o desenvolvimento dos
37 diversos componentes curriculares, proporcionando ao aluno condições
38 mínimas de competência pessoal, social, ética e profissional, que lhe permitam
39 alcançar resultados satisfatórios para aprendizagem.”
40 Além disso, argumenta a Diretora da Escola, que há diversas formas de
41 estágio: estágio profissional obrigatório e não obrigatório, estágio sociocultural
42 (desenvolvido com os alunos, propiciando vivências com o mundo do trabalho e
43 as práticas sociais, por meio da iniciação científica e das ações educativas em
44 saúde com a comunidade: creches e escolas) e o estágio civil (participação dos
45 alunos em diversos projetos sociais ou culturais na comunidade, por meio de
46 realização de parcerias entre escola pública estadual e municipal,
47 desenvolvendo conhecimentos articulados com as necessidades reais de saúde
48 da comunidade).
49 Em 03/11/09, ao analisar o documento encaminhado pela Escola, a
50 Câmara de Educação Básica do CME entendeu que não houve atendimento
51 integral ao Parecer CME nº 120/08, aprovado em 31/07/08, especialmente
52 quanto às indicações abaixo, constantes na Apreciação do Parecer:
53 a) [...]
54 b) informações sobre as providências tomadas para a articulação da Escola
55 Técnica de Saúde Pública Cidade Tiradentes com o Plano de Desenvolvimento
56 Econômico da Zona Leste;
57 c) informações acerca dos possíveis avanços pedagógicos alcançados pela
58 Escola Técnica de Saúde Pública Cidade Tiradentes que possam ser
59 incorporados pelas demais unidades educacionais do sistema municipal de ensino
60 que oferecem educação profissional técnica de nível médio;
61 d) a verificação da legalidade na remuneração de profissionais do quadro do
62 magistério nos cargos diretivos da escola;
63 e) a verificação da legalidade quanto ao limite de idade proposto na alteração
64 Regimental para o ingresso dos alunos na escola.

65 Diante desse fato, o Protocolo foi baixado em diligência junto à Secretaria
66 Municipal de Educação, pelo Ofício CME nº 94/09, de 13/11/09.
67 Em 16/04/10, foi protocolado neste Conselho pedido da diretora da unidade
68 educacional, de alteração regimental. O pedido veio acompanhado, também, de
69 parecer técnico de Professor Livre-docente do Instituto de Ciências Biomédicas
70 da USP, informando que analisou a matriz curricular do Curso Técnico em
71 Análises Clínicas, cuja carga horária presencial de aulas teóricas/práticas e
72 estágio está de acordo com as diretrizes do Conselho Estadual de Educação de
73 São Paulo (Indicação CEE nº 08/00, aprovada em 05/07/00). Menciona, ainda,
74 que os componentes curriculares estão de acordo com a formação de técnicos
75 em análises clínicas e o estágio supervisionado de 120 horas (10% do total do
76 curso), além de amparada por lei, é suficiente para que os alunos tenham
77 noções básicas e prática da carreira escolhida. A mesma argumentação,
78 assinada pelo Professor citado, é apresentada como avaliação da matriz
79 curricular do Curso Técnico em Farmácia.
80 A Câmara de Educação Básica do CME, em 29/07/10, entendendo não
81 constar do expediente o cumprimento a todas as questões apontadas pelo CME,
82 não podendo, portanto, manifestar-se, propõe nova diligência junto à
83 SME(Ofício CME nº 243/10, de 10/08/10), para manifestação quanto a:
84 ❖ Diminuição das cargas horárias de estágios das diversos cursos
85 técnicos de nível médio, conforme quadro abaixo:

CURSO	Carga horária aprovada pelo Parecer CME nº 26/04	Nova carga horária proposta
Técnico de Análises Clínicas	600 h	80 h
Técnico de Farmácia	500 h	80 h
Técnico de Gestão em Serviços de Saúde	500 h	80 h
Técnico de Saúde Bucal	500 h	80 h

Além das 80 horas obrigatórias, a Diretora Presidente da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia acrescenta mais 40 horas em cada Curso, sob a denominação de estágio profissional sócio-cultural.

❖ Preenchimento do cargo de Diretor da Escola, em face do que preceitua o Estatuto da Fundação Paulistana.

❖ Inconsistência entre o Regimento Escolar apresentado e as normas existentes e quanto à redação apresentada. Exemplificando: há necessidade de esclarecimentos quanto a forma para designação/ criação de novos cargos, emissão de certificados, recuperação dos alunos, compensação de ausências;

❖ Informação quanto aos dispositivos legais para criação de cargos, conforme preceitua o Decreto nº 44.963/04;

❖ Esclarecimentos, por meio de seus órgãos próprios quanto à implantação do curso de Hemoterapia Laboratorial, tais como: estágios (nº de horas/ conteúdos), explicitar os recursos financeiros/ humanos/ materiais. Sendo proposto, que a citada solicitação seja encaminhada em expediente próprio.

❖ Atendimento do Parecer CME nº 120/08 quanto as informações solicitadas nos itens b, c) d e e) .

Em 10/08/10, pelo Ofício CME nº 243/10, a Presidência do CME encaminha o expediente à SME, para atendimento à solicitação da CEB. Em 30/09/11, conforme Ofício CME nº 95/11, não tendo recebido nenhuma manifestação da SME, o CME reitera o pedido.

Em 04/01/13, a ATP/SME/AT faz um histórico dos fatos, a partir do Ofício CME nº 243/10, informando que são dois expedientes:

a) TID 51723224 – tramitação iniciada pelo Ofício CME nº 94/90, solicitando manifestação da SME quanto à redução da carga horária de estágio e pedido de autorização e implantação do curso de Especialização em Hemoterapia Laboratorial;

b) TID 5785867 – tramitação iniciada pelo Ofício 121/2009, da Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia, solicitando alteração do Regimento Escolar.

Quanto ao 1º Protocolo, a AT da SME menciona que consta do expediente o Ofício 005/09, de 10/03/09, da Diretora Presidente, dirigido à Supervisão Escolar, justificando a redução da carga horária de estágio, aprovada pelo Conselho de Escola e acompanhado de Pareceres do Conselho de Educação do Distrito Federal e outros documentos referentes a carga horária do estágio supervisionado; a escola apresenta pareceres técnicos, expedidos por professor da USP, do Departamento de Microbiologia sobre Avaliação das Matrizes

141	Curriculares dos Cursos Técnicos em Análises Clínicas e em Farmácia,
142	validando a carga horária de 120 horas para os estágios supervisionados; há,
143	ainda, o parecer favorável da Comissão de Supervisores referente à
144	implantação do Curso de Especialização em Hemoterapia Laboratorial.
145	Quanto ao 2º Protocolo, a AT da SME informa que a alteração regimental
146	será analisado no expediente de TID 8058140, em que teceu orientações em
147	reunião conjunta com a Supervisão Escolar e a direção da Escola.
148	No que se refere à solicitação da Câmara de Educação Básica do
149	Conselho Municipal de Educação, a AT da SME aponta que a questão da
150	redução da carga horária de estágio foi discutida em reunião do Conselho
151	Executivo da Fundação Paulistana e consta também da Ata da Reunião
152	Extraordinária do Conselho de Escola, de 09/03/09. “A direção da escola teve
153	o entendimento que o pedido [dirigido ao CME] seria aceito, iniciando a
154	redução da carga horária sem publicação em diário oficial”. De acordo com a
155	AT/SME, a diretora fundamentou a redução da carga horária de estágio em
156	resposta dada por um Conselheiro que visitou a escola em 10/03/06, na
157	Indicação CEE 08/2000 e, ainda, na Resolução CNE/CEB nº 04/99 (já
158	revogada). Comenta a AT da SME: “O que chama a atenção é a base legal
159	citada: Resolução CNE/CEB 4/99, pois na ocasião do pedido de autorização
160	esse dispositivo já havia sido publicado. A escola, naquela oportunidade, se
161	apresentava como uma proposta diferenciada, inclusive quanto à carga
162	horária”. Continuando, pondera que os professores cometem equívoco ao
163	mencionar legislação do sistema estadual de ensino para justificar a redução
164	da carga horária do estágio, e “nos parece que não há ciência de que a Escola
165	deve atender o preceituado para o sistema municipal de ensino.”
166	Pondera, ainda, a AT da SME que a escola, “ao deixar de cumprir a carga
167	horária expressa na matriz curricular do Parecer CME 26/04, que autorizou sua
168	instalação, se encontra com funcionamento irregular.” Contudo, entende não
169	haver óbice para essa redução da carga horária.
170	Continuando, menciona que o Regimento Escolar apresenta
171	inconsistência em relação às normas existentes e quanto à redação
172	apresentada, como por exemplo, no que se refere à forma para
173	designação/criação de novos cargos, emissão de certificados, recuperação de
174	alunos, compensação de ausências.
175	Apesar do acima transcrito, a AT da SME informa que a escola
176	encaminhou outro expediente com as correções, “atendendo às orientações do
177	Conselho Municipal de Educação”.
178	Menciona, ainda, que, pelo Decreto nº 51.820, de 27/09/10, a escola
179	encontra-se sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento,
180	Orçamento e Gestão e que diversos atos legais, após o Decreto 44.963/04 sobre
181	criação de cargos, Decreto 51.820/10 sobre a organização da Secretaria
182	Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão. e da vinculação das entidades
183	da administração indireta, foram editados, concernentes à Fundação Paulistana
184	e à Escola Técnica: Lei 15.453/11 (formas de provimento), Decretos 52.099/11,
185	52.992/12.
186	Quanto ao Curso de Especialização em Hemoterapia Laboratorial, informa
187	que a Diretora Presidente encaminha a Ata do Conselho da Fundação
188	aprovando a instalação do curso e que há recursos para custeá-lo. Argumenta a
189	AT da SME que, embora o fundamento legal citado (Resolução CNE/CEB nº
190	04/99) esteja revogado, a nova Resolução, de nº 6/12, também regulamenta a
191	oferta de cursos de especialização. Em sua análise sobre o pedido, pondera que
192	a Escola justifica a solicitação enfatizando a falta de profissionais qualifica-
193	dos no campo da Hemoterapia e o curso está vinculado a uma habilitação
194	profissional do mesmo eixo tecnológico: Curso Técnico em Análises Clínicas e
195	atende à legislação com mais de 25% da carga horária do curso vinculante. No

196	entanto, continua, a Escola deixa de atender a alguns quesitos estabelecidos no
197	artigo 20 da Resolução CNE/CEB nº ,6/12, referente ao Plano de Curso:
198	a) inciso VII : critérios e procedimentos de avaliação;
199	b) inciso VIII: biblioteca, instalações e equipamentos;
200	c) inciso IX: perfil do pessoal docente e técnico;
201	d) § 1º, inciso I; organização curricular explicita os componentes
202	curriculares de cada etapa, porém não há indicação bibliográfica para cada
203	etapa;
204	e) § 1º, inciso III: prática profissional intrínseca ao currículo: há menção da
205	carga horária, porém não está explicitada forma de desenvolvimento dessa
206	prática, de 170 horas;
207	f) § 2º: comprovação da existência das necessárias instalações e
208	equipamentos na mesma instituição.
209	No que se refere ao último item da solicitação do CME, quanto ao
210	atendimento ao Parecer CME nº 120/08, itens b,c,d,e da Apreciação, a AT da
211	SME informa:
212	- item b: o fato de a Administração Municipal manter em funcionamento
213	esse estabelecimento de educação profissional técnica de nível médio, com o
214	objetivo de atender prioritariamente a população local (inciso II, artigo 1º do
215	Decreto nº 43.293/03) demonstra articulação com o Plano de Desenvolvimento
216	Econômico da Zona Leste;
217	- item c: avanços pedagógicos alcançados que possam ser incorporados
218	pelas demais unidades educacionais do sistema municipal de ensino que
219	oferecem educação profissional técnica de nível médio: a SME detém apenas
220	algumas observações da Comissão de Supervisores: “Após análise do
221	apresentado e de visita às instalações, esta comissão entende que os Projetos
222	Pedagógicos[?] dos cursos oferecidos pela Escola Técnica de Saúde Pública
223	Prof. Makiguti, assim como as práticas já realizadas são passíveis de se
224	transformarem em modelos de orientação para instalação de cursos análogos
225	em outras regiões da Cidade de São Paulo, se a demanda por estes
226	profissionais assim o exigir”. Contudo, fica prejudica a incorporação dos avanços
227	pedagógicos por outras unidades educacionais, pois somente a EMEFM Prof.
228	Derville Allegretti oferece o Curso Técnico em Prótese Dentária;
229	- item d: legalidade de remuneração de profissionais do quadro do
230	magistério nos cargos diretivos da escola: a servidora que presta serviços junto
231	à Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia foi afastada nos termos do
232	artigo 66 da Lei nº 14.660/07 e artigo 7º, § 1º do Decreto nº 46.860/05;
233	- item e: legalidade quanto ao limite de idade proposto na alteração
234	regimental: na última versão do Regimento Escolar, enviada pelo Memorando nº
235	209/11 (TID 8058140), não consta limite de idade para o ingresso dos alunos na
236	escola.
237	Conclui a AT da SME que:
238	a) Em face da situação de fato apresentada, pode o Conselho autorizar a
239	redução da carga horária dos estágios, uma vez que a escola deixa de oferecer
240	um serviço diferenciado, mas se encontra consoante as exigências expressas no
241	Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
242	b) Não consta a aprovação das matrizes curriculares dos cursos oferecidos,
243	na Conclusão do Parecer CME nº 131/08, mas o Conselho poderá aprová-las
244	nesta oportunidade ;
245	c) a alteração regimental será analisada e enviada ao Colegiado neste mês
246	(janeiro de 2013);
247	d) O Plano de Curso de Especialização tem nova versão no TID 8058140.
248	Finalmente, a AT da SME afirma que “referente aos questionamentos da
249	CEB, consideramos que, diante de todas as observações constantes do
250	

251	presente, a manifestação da Secretaria subsidia a análise do CME.” e lembra
252	que a alteração regimental e o Projeto Pedagógico para a implantação do Curso
253	de Especialização Técnica em Hemoterapia Laboratorial não estão sendo
254	encaminhados ao CME neste momento.
255	Pelo Ofício nº 145/2013/SME-G, de 07/02/13, o Senhor Secretário
256	Municipal de Educação encaminha a proposta de alteração de denominação de
257	Curso, Matriz Curricular e Regimento Escolar da Escola Técnica de Saúde
258	Pública Prof. Makiguti. O expediente, protocolado no CME em 14/02/13, foi
259	incorporado ao presente.
260	Nesse novo expediente, iniciado pela Diretora da Escola pelo Memorando
261	209/11, de 31/08/11, a interessada solicita:
262	a) alteração da denominação do Curso de Técnico em Higiene Dental e
263	Auxiliar de Higiene Dental, para Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde
264	Bucal, a partir de 2009, em cumprimento à Resolução CNE/CEB nº03/08;
265	b) alteração da denominação do Curso de Técnico em Serviço de Saúde,
266	para Técnico em Gestão de Serviço de Saúde, a partir de 2007 e a alteração de
267	Técnico em Gestão de Serviço de Saúde para Técnico em Gerência em Saúde,
268	a partir de 2009;
269	c) redução de estágio do Curso Técnico de Saúde Bucal, mediante
270	manifestação do Conselho Regional de Odontologia que demonstra que a carga
271	horária do curso praticada pela escola atende às exigências legais;
272	d) redução de estágio do Curso de Gerência em Saúde: não foi
273	encaminhado nenhum parecer, pois não existe Conselho Regional ou órgão
274	competente para avaliar a carga horária de estágio praticada pela Escola, mas
275	os alunos não terão prejuízo com a redução solicitada;
276	e) alteração da matriz curricular dos respectivos cursos;
277	f) alteração do Regimento Escolar, cujas correções seguiram a orientação
278	do Conselho Municipal de Educação.
279	Consta do mencionado expediente a análise da AT/SME sobre os pedidos,
280	datado de 04/02/13, com minuciosos apontamentos sobre todo o histórico, as
281	diferenças das matrizes curriculares dos cursos de Análises Clínicas, Farmácia,
282	de Higiene Dental e de Serviços de Saúde nos anos de 2006, 2007, e de 2008 a
283	2011, e a fundamentação legal para cada um dos itens solicitados pela Diretora
284	da Escola Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti.
285	Conclui a AT/SME que:
286	a) pelo fato de constar na Apreciação do Parecer CME nº 131/08 a
287	alteração das matrizes curriculares, depreende-se que “a Escola não viu
288	problemas em continuar a oferecer os cursos com as matrizes alteradas.
289	Mediante a informação recebida sobre a necessidade de haver uma autorização
290	expressa do CME, a Diretora envia, nesta oportunidade, a solicitação de
291	alteração da matriz curricular.”;
292	b) a alteração regimental, proposta inicialmente pelo Ofício 121/2009, foi
293	reencaminhada agora com a revisão feita pela escola;
294	c) a alteração de denominação de cursos deve ser ratificada, baseada na
295	legislação pertinente;
296	d) “a redução da carga horária dos estágios supervisionados é uma
297	situação de fato, com raras exceções, desde o início do funcionamento, a Escola
298	já não cumpriu o estipulado no Parecer autorizatório”, tendo sido tratada em
299	diversas oportunidades:
300	- por meio do Ofício 005/009 da Escola, datado de 10/03/09;
301	- ratificado pela Escola, em 04/01/10, em resposta ao Ofício CME nº 94/09
302	(com Pareceres do Conselho de Educação do Distrito Federal e da USP, para os
303	Cursos de Análises Clínicas e de Técnico em Farmácia;
304	- adotada efetivamente pela Escola, conforme informações constantes do
305	

306	Ofício 005/09 “Considerando que temos profissionais qualificados que ministram
307	aulas e acompanham os estágios, justificamos afirmando que a realização de
308	dez por cento da carga horária total do curso, somado às aulas práticas são
309	suficientes para o desenvolvimento e aprendizado do aluno;
310	- Relatório de visita do CME, em 10/03/06, em que um Conselheiro teria
311	dito ser possível a diminuição da carga horária do estágio supervisionado, não
312	obrigatório por lei, mas de responsabilidade da Escola, devendo a Escola
313	solicitar a alteração do Plano de Curso ao CME, fundamentando seu pedido;
314	- Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Escola, de 09/03/09, em
315	que consta a aprovação da redução das horas de estágio, pelo Conselho, para
316	120 horas, distribuídas em 40 horas para cada módulo, com efeito retroativo
317	(sic);
318	- Ata da 1ª Reunião do Conselho Executivo – 09/10/09, em que consta que
319	a “direção da escola teve o entendimento que o pedido seria aceito, iniciando a
320	redução da carga horária sem a publicação em diário oficial. A diretora esclarece
321	que o estágio na rede pública municipal não foi autorizado devido não termos
322	como manter um professor em tempo integral para cada aluno em campo de
323	estágio, conforme a exigência da portaria de SMS 404/09.”
324	- Carta dos docentes à diretora, de 24/03/10, justificando a redução da
325	carga horária de estágios, citando a Resolução CNE/CEB 4/99 e Parecer
326	CNE/CEB 16/99, Indicação CEE 08/00, Deliberação CEE 31/03 e Parecer CEE
327	35/07, artigo 242 da Constituição Estadual (que considera o CEE como órgão
328	normativo e deliberativo), a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/96;
329	e) tendo em vista o não cumprimento do quadro curricular, conforme o
330	aprovado pelo Parecer CME nº 26/04, o Conselho Municipal de Educação:
331	- pelo Parecer CME nº 120/08, de 31/07/08, convalidou os estudos
332	realizados pelos alunos no período de agosto de 2005 a dezembro de 2006;
333	- pelo Parecer CME nº 129/08, de 23/10/08, convalidou os estudos
334	realizados pelos alunos no ano de 2007;
335	- pelo Parecer CME nº 131/08, decidiu que a Escola deveria apresentar
336	“uma justificativa para a redução significativa da carga horária dos estágios
337	supervisionados...[por meio de] uma avaliação por especialistas da área da
338	saúde sobre as alterações propostas...”
339	f) alterações das matrizes curriculares: além da diminuição da carga horária
340	dos estágios supervisionados, houve alteração das matrizes curriculares, com a
341	supressão ou acréscimo de componentes curriculares e mudança da carga
342	horária. Como o assunto está na Apreciação do Parecer CME nº 131/08,
343	“quando são apresentadas as matrizes curriculares, podemos depreender que,
344	pelo fato de constar no Parecer as alterações propostas, a Escola não viu
345	problema em continuar a oferecer os cursos com as matrizes alteradas.
346	Mediante a informação recebida sobre a necessidade de haver uma autorização
347	expressa do CME, a Diretora envia, nesta oportunidade, a solicitação de
348	alteração da matriz curricular”;
349	g) alteração regimental, após revisão pela escola, foi encaminhada no
350	expediente de TID 5785867.
351	Em 05/02/13, o Chefe da SME/ATP encaminha o expediente a este
352	Conselho, onde foi protocolado, em 14/02/13.
353	2. Apreciação
354	Convém esclarecer que as escolas da rede municipal de ensino devem
355	seguir as normas estabelecidas para o sistema municipal de ensino, pelo
356	Conselho Municipal de Educação, e não as normas estabelecidas pelo Conselho
357	Estadual de Educação.
358	O longo histórico demonstra o longo tempo em que este expediente

359	tramitou por diversos órgãos.			
360	Resumidamente, o CME precisa analisar e manifestar-se sobre:			
361	a) redução da carga horária dos estágios dos cursos e alteração das			
362	matrizes curriculares;			
363	b) alteração da denominação do Curso de Técnico em Higiene Dental e			
364	Auxiliar de Higiene Dental, para Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde			
365	Bucal, a partir de 2009, em cumprimento à Resolução CNE/CEB nº03/08;			
366	c) alteração da denominação do Curso de Técnico em Serviço de Saúde,			
367	para Técnico em Gestão de Serviço de Saúde, a partir de 2007 e a alteração de			
368	Técnico em Gestão de Serviço de Saúde para Técnico em Gerência em Saúde,			
369	a partir de 2009;			
370	d) novo Regimento Escolar;			
371	e) autorização de funcionamento do Curso de Especialização Técnica em			
372	Hemoterapia Laboratorial.			
373	Passemos, então, a verificar cada um dos itens mencionados:			
374	a) No que se refere à diminuição da carga horária do estágio			
375	supervisionado, a Escola apresentou parecer técnico de especialista, conforme			
376	descrito no Histórico, que afirma estar a carga horária de estágio de 120 horas			
377	(10% do total do Curso) para o Curso Técnico em Análises Clínicas e para o			
378	Curso Técnico em Farmácia, amparada por lei e “suficiente para que os alunos			
379	tenham noções básicas e prática da carreira escolhida.”			
380	Essa fundamentação de 10% do total do curso para o estágio			
381	supervisionado não está estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 06/12. É			
382	importante, contudo, que a Escola inclua na organização curricular (cf. Art. 20, §			
383	1º da Resolução) a prática profissional, desenvolvida nos ambientes de			
384	aprendizagem e o estágio profissional supervisionado, em termos de prática			
385	profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da			
386	instituição educacional, quando previsto o estágio.			
387	Quanto às matrizes curriculares, a Escola anexou as matrizes curriculares			
388	adotadas em cada ano, a partir de 2006 até 2011, nos cursos Técnicos de			
389	Análises Clínicas, de Farmácia, de Higiene Dental e de Serviços de Saúde,			
390	sempre apresentando a matriz curricular autorizada pelo Parecer CME nº 26/04			
391	ao lado da matriz adotada em um determinado ano.			
392	As últimas matrizes curriculares apresentadas, referentes ao ano de 2011			
393	estão abaixo reproduzidas:			
394	Técnico em Análises Clínicas			
395	2005		2011	
396	Módulo I: Núcleo Básico		Módulo I :Núcleo Básico	
397	Componentes	CH	Componentes	CH
398	Curriculares	semestral	Curriculares	semestral
399	Educação p/ o cuidado	100h	Educação p/ o cuidado	60h
400	Processo Saúde-	40h	Saúde Coletiva	80h
401	Doença			
402	Promoção da Saúde	40h	Política de Saúde	60h
403	Biossegur. Ações de	60h	Biossegur. Ações de	40h
404	Saúde		Saúde	
405	Noções primeiros	20h	Noções primeiros	20h
406	socorros		socorros	
407	Org.proc. trab. em	140h	Org.proc. trab. em	80h
408	saúde		saúde	
409			Psicologia aplic à	40h
410			saúde	
411			Bioética	20h
412		400		400
413	Subtotal		Subtotal	

414	Particip. ações e programas comunit na área correlata	100h	Estágio sociocultural supervisionado	40h
415				
416				
417	Total	500h	Total	440
418	Módulo II: Formação Específica		Módulo II : Formação Específica	
419	Componentes Curriculares	CH semestral	Componentes Curriculares	CH semestral
420	Coleta de amostras biológicas	160h	Coleta amostras biológicas	100h
421	Manipulação amostras biol	160h	Manipulação amostras biológicas	60h
422	Biossegurança nas ações de anál.clinicas	40h	Biossegurança nas ações de análises clínicas	40h
423	Organiz processo trabalho em análises clínicas	40h	Organiz processo trab. em análises clínicas	40h
424			Noções de química e matemát. laboratorial	40h
425			Noções de Fisiopatologia	120h
426				
427				
428				
429				
430				
431				
432				
433				
434	Subtotal	400h	Subtotal	400h
435	Estágio Supervisionado	200h	Estágio supervisionado	40h
436				
437	Total	600h	Total	440h
438				
439	MóduloIII:HabilitaçãoTéc.n.An.Clín		MóduloIII:Habilit.Téc.n.An.Clínica	
440	Componentes Curriculares	CH semestral	Componentes Curriculares	CH semestral
441	Execução ex.laboratoriais	200h	Execução de exames lab hematológicos	40h
442	Operação equip da área	160h	Exec ex lab bioquímicos	40h
443	Organiz processo trabalho em análises clínicas	40h	Exec ex lab imunol e sorol	40h
444			Exec exames labor microbiológicos	60h
445			Exec exames labor parasitológicos	40h
446			Exec ex lab de urina	40h
447			Exec ex lab citológicos	40h
448			Operação de equip em lab. e análises clínicas	60h
449			Controle de qualidade em análises clínicas	40h
450				
451				
452				
453				
454				
455				
456				
457				
458				
459	Subtotal	400	Subtotal	400h
460	Estágio Supervisionado	300h	Estágio supervisionado	40h
461				
462	Total	700h	Total	440h
463	O que se observa é que a carga horária total, adotada em 2011, para o			
464	curso Técnico em Análises Clínicas, de 1.320 horas (incluídas as 120h de			
465	estágio) atende à legislação em vigor, ou seja, está de acordo com o Catálogo			
466	Nacional de Cursos Técnicos, que estabelece para esse curso, pertencente ao			
467	Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, um total de 1.200 horas. Embora,			
468	portanto, não esteja em desacordo com as normas legais, é preciso lembrar que			
469	a Escola, no Projeto Pedagógico apresentado à época da criação da Escola,			

470 conforme também informa a AT/SME, mencionava estar integrada ao eixo
 471 "Educação e Conhecimento" da Zona Leste do Município de São Paulo,
 472 apresentando uma proposta diferenciada para atender à população local.

473 **Técnico em Farmácia**
 474 **2005**

2011

475 **Módulo I: Núcleo Básico**

Módulo I :Núcleo Básico

Componentes Curriculares	CH semestral	Componentes Curriculares	CH semestral
Educação p/ o cuidado	100h	Educação p/ o autocuidado	60h
Processo Saúde-Doença	40h	Saúde Coletiva	80h
Promoção da Saúde	40h	Bioética	20h
Biossegur.nas Ações de Saúde	60h	Psicologia aplicada à Saúde	40h
Noções primeiros socorros	20h	Noções primeiros socorros	20h
Org.proc. trab. em saúde	140h	Org.proc. trab. em saúde	80h
Subtotal	400	Subtotal	400
Particip. ações e programas comunit na área correlata	100h	Estágio sociocultural supervisionado	40h
Total	500h	Total	440

496 **Módulo II: Formação Específica**
 497 **Específica**

Módulo II : Formação

Componentes Curriculares	CH semestral	Componentes Curriculares	CH semestral
Dispensação de produtos farmaceuticos	200h	Dispensação de produtos farmaceuticos	200h
Prod.produtos terapêut. e cosméticos	100h	Prod.produtos terapêut. e cosméticos e contr.qualid	120h
Org.processo de trabalho em farmácia	100h	Org.processo de trabalho em farmácia	80h
Subtotal	400	Subtotal	400h
Estágio Supervisionado	200h	Estágio supervisionado	40h
Total	600h	Total	440h

512 **Módulo III: Habilitação Técn. Farmácia**
 513 **Farmácia**

Módulo III: Habilit. Técn.

Componentes Curriculares	CH semestral	Componentes Curriculares	CH semestral
Dispensação de produtos farmaceuticos	80h	Dispensação de produtos farmaceuticos	80h
Prod.produtos terapêut. e cosméticos	120h	Prod.produtos terapêut. e cosméticos e contr qualid	140h
Administração do serviço farmácia	120h	Administração de empresas farmacêuticas	120h
Política de	80h	Promoção e venda	60h

526	medicamentos		de prod. farmacêuticos	
527		400		400h
528	Subtotal		Subtotal	
529	Estágio	300h	Estágio	40h
530	Supervisionado		supervisionado	
531		Total 700h		Total 440h

532 Também no caso do Curso Técnico em Farmácia, a carga horária de
533 1.320h atende ao disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que
534 estabelece o total de 1.200 horas. É de se estranhar, contudo, a diminuição de
535 480 horas.

536 **Técnico em Higiene Dental/Saúde Bucal**
537 **2005 (Higiene Dental) 2011(Saúde Bucal)**
538 **Módulo I:Núcleo Básico Módulo I :Núcleo Básico**

Componentes Curriculares	CH semestral	Componentes Curriculares	CH semestral
Educação p/ o cuidado	100h	Educa p/ o autocuidado	60h
Processo Saúde-Doença	40h	Saúde Coletiva	80h
Promoção da Saúde	40h	Bioética	20h
Biossegur.nas Ações de Saúde	60h	Psicologia aplicada à Saúde	40h
		Biosegurança	40h
Noções primeiros socorros	20h	Noções primeiros socorros	20h
Org.proc. trab. em saúde	140h	Org.proc. trab. em saúde	80h
		Política de Saúde	60h
Subtotal	400	Subtotal	400
Particip. em ações e programas comunit na área correlata	100h	Estágio sociocultural supervisionado	40h
Total	500h	Total	440

560 **Módulo II: Formação Específica Módulo II : Formação Específica**

Componentes Curriculares	CH semestral	Componentes Curriculares	CH semestral
Técnicas de moldagem I	20h	Radiologia Odontológica I	40h
Radiologia Odontológica I	20h	Mat,equip e instrumentais	40h
Prevenção e controle de doenças	120h	Técn Aux em Odontologia	40h
Riscos ocupac e proteção ao usuário e meio amb	60h	Odontologia Preventiva	80h
Especialidades Odontológicas I	80h	Saúde coletiva em Odont	40h
Modelos atenç saúde buc	100h	Biossegurança em Odont	40h
		Especialid Odontológicas	80h
		Ed.em Saúde Bucal	40h

580		400		400h
581	Subtotal		Subtotal	
582	Estágio	200h	Estágio	40h
583	Supervisionado		supervisionado	
584	Total	600h	Total	440h
Módulo III: Habilit. Técn. Hig. Dental				
585	Módulo III: Habilit. Técn. Hig. Dental		Módulo III: Habilit. Técn. Saúde	
586	Bucal			
587	Componentes	CH	Componentes	CH
588	Curriculares	semestral	Curriculares	semestral
589	Técnicas de	24h	Radiologia Odontológ	40h
590	moldagem II		II	
591	Radiologia	36h	Especialidades	40h
592	Odontológica II		Odontol.	
593	Prevenção, contr	116h	Gestão em	40h
594	doenças bucais e ed. em		Odontologia	
595	saúde			
596	Riscos ocupac e	40h	Saúde coletiva em	80h
597	proteção ao usuário e meio		Odon-	
598	ambien		tologia II	
599	Especialidades	84h	Prática odontol.	80h
600	Odont. II		integrada	
601	Modelos de atenção	100h	Proj. Conclusão do	40h
602	em saúde bucal		Curso	
603			Odontol p/pacientes	40h
604			com necessidades	
605			especiais	
606			Ed. em Saúde Bucal	40h
607			II	
608	Subtotal	400h	Subtotal	400h
609	Estágio	300h	Estágio	40h
610	Supervisionado		Supervisionado	
611	Total	700h	Total	440h
Técnico em Serviços de Saúde/ Gerência em Saúde				
613	2005 (Serviços de Saúde)		2011 (Serviços de Saúde)	
614	Módulo I: Núcleo Básico		Módulo I :Núcleo Básico	
615	Componentes	CH	Componentes	CH
616	Curriculares	semestral	Curriculares	semestral
617	Educação p/ o cuidado	100h	Educa p/ o	60h
618			autocuidado	
619	Processo Saúde-	40h	Saúde Coletiva	80h
620	Doença			
621	Promoção da Saúde	40h	Bioética	20h
622	Biossegur.nas Ações	60h	Psicologia aplicada à	40h
623	de Saúde		Saúde	
624			Biossegurança	40h
625	Noções primeiros	20h	Noções de 1º Socorros	20h
626	socorros			
627	Org.proc. trab. em	140h	Org proc trab em	80h
628	saúde		saúde	
629			Política de saúde	60h
630			Subtotal	400
631	Subtotal	400		
632	Particip. em ações e	100h	Estágio sócio-cultural	40h
633	programas comunit na área		supervisionado	
634	correlata			
635				

636	Total		500h	Total		440
637	Módulo II: Formação Específica			Módulo II : Formação Específica		
638	Componentes	CH		Componentes	CH	
639	Curriculares	semestral		Curriculares	semestral	
640	Gestão de informação	100h		Gestão de	100h	
641	em saúde			comunicação	de	
642				informação em saúde		
643	Gest.de eletrônica da	100h		Informática em saúde	100h	
644	informação em saúde					
647	Ciclos dos proc de	80h		Gestão de pessoas	80h	
648	gestão de pessoal em					
649	saúde					
650	Organização do	80h		Gestão de materiais	80h	
651	processo de trab em serv					
652	de saúde					
653		40h		Administração em	40h	
654				saúde		
655		400h			400h	
656	Subtotal			Subtotal		
657	Estágio	200h		Estágio	40h	
658	Supervisionado			supervisionado		
659	Total	600h		Total	440h	
660	MóduloIII:HabilitTéc. Serv.Saúde			MóduloIII:Hab.Téc.Gerência em S		
661	Componentes	CH		Componentes	CH	
662	Curriculares	semestral		Curriculares	semestral	
663	Planej de	100h		Planej de	100h	
664	abastecimento e			abastecimento e		
665	patrimônio			patrimônio		
666	Planej projetos em	60h		Planej de projetos em	60h	
667	saúde			saúde		
668	Planej de	40h		Planej de	40h	
669	pessoal,financ e			pessoal,financ e		
670	informações			informações		
671	Controle e aval	80h		Controle e aval	80h	
672	processos de gestão em			processos de gestão em		
673	saúde			saúde		
674						
675	Controle e aval.	80h		Controle e aval.	80h	
676	produção de serviços de			produção de serviços de		
677	saúde			saúde		
678	Organização do	40h		Organização do	40h	
679	processo de trabalho em			processo de trabalho em		
680	gestão s.saúde			gerência s.saúde		
681	Subtotal	400h		Subtotal	400h	
682	Estágio	300h		Estágio	40h	
683	supervisionado			supervisionado		
684	Total	700h		Total	440h	
685						
686	De acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, a carga horária					
687	para o Curso Técnico em Gerência em Saúde deve ser de 1.200 horas. A Escola					
688	Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti organizou o curso em 1.320, das quais					
689	120h são de estágio supervisionado.					
690						
691	b) A alteração da denominação do Curso Técnico em Higiene Bucal e					

692	Auxiliar de Higiene Bucal para Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde
693	Bucal tem como fundamento a Lei nº 11.889/08, que regulamenta o exercício
694	das profissões de Técnico em Saúde Bucal (TSB) e de Auxiliar em Saúde Bucal
695	(ASB) e na Resolução CNE/CEB nº 03/08, que dispõe sobre a instituição e
696	implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de nível médio. Segundo
697	o Parecer CNE/CEB nº 02/09, a alteração proposta pela referida Lei apresenta
698	algumas vantagens em relação à situação anterior, como frisou o Conselheiro
699	Francisco Aparecido Cordão, do Conselho Nacional de Educação:
700	1. A nomenclatura Saúde Bucal é mais adequada que Higiene Dental para
701	caracterizar o perfil do profissional a ser formado nos cursos técnicos de nível
702	médio.
703	2. A Lei define claramente a obrigatoriedade de supervisão direta em todas as
704	atividades clínicas desses profissionais por parte dos cirurgiões dentistas,
705	podendo as atividades extraclínicas terem supervisão indireta, respondendo os
706	cirurgiões-dentistas perante o respectivo Conselho Regional de Odontologia pelos
707	Técnicos em Saúde Bucal sob sua supervisão, que extrapolem suas funções
708	específicas.
709	3. A Lei define com clareza o que compete ao Técnico em Saúde Bucal e ao
710	Auxiliar em Saúde Bucal.
711	De acordo com o Parecer do Conselho Nacional de Educação, portanto, o
712	CME pode autorizar a alteração de denominação solicitada, devendo a Escola,
713	contudo, efetuar as alterações no respectivo Plano de Curso, encaminhando-o a
715	este Colegiado no prazo determinado na Conclusão deste Parecer, ficando a
716	escola ciente de que, antes de realizar qualquer alteração, deverá submetê-la às
717	autoridades competentes. Deve ainda a Supervisão Escolar aferir o fiel
718	cumprimento das normas exaradas por este Conselho.
719	c) A alteração de denominação do Curso de Técnico em Serviço de Saúde,
720	para Técnico em Gestão de Serviço de Saúde, a partir de 2007 e a alteração de
721	Técnico em Gestão de Serviço de Saúde para Técnico em Gerência em Saúde,
722	a partir de 2009, justifica-se por ser esta a denominação constante no Catálogo
723	Nacional de Cursos Técnicos de nível médio, aprovado pela Resolução CNE nº
724	03/08, com as alterações introduzidas pela Resolução CNE/CEB nº 04/12.
725	Também neste caso a Escola deve adequar o Plano de Curso, encaminhando-o
726	a este Colegiado no prazo determinado na Conclusão deste Parecer.
727	d) Quanto ao novo Regimento Escolar, embora de modo geral atenda às
728	normas estabelecidas e esteja de acordo com a Deliberação CME nº 03/97 e
729	Indicação CME nº 04/97, que estabelecem diretrizes para a elaboração do
730	Regimento Escolar, há algumas adequações necessárias:
731	- Art. 1º - completar o número do endereço da Escola;
732	- Art. 17 – há dois parágrafos únicos com conteúdos iguais e que se repete
733	também no art. 19;
734	- Art. 29 – questão formal ; eliminar o ponto e vírgula após a palavra
735	transformadora;
736	- Art. 46 – está dentro do Capítulo referente a Avaliação do Rendimento
737	Escolar, mas trata da proibição do professor em aplicar prova substitutiva fora do
738	calendário previsto. Rever a redação ou passar para a Seção II que trata das
739	atribuições da equipe escolar;
740	- a Seção III do Título V trata da promoção, da retenção, da compensação
741	de ausências e da desistência, mas os artigos 49 a 51 mencionam apenas a
742	compensação de ausências, o aluno desistente e a promoção ou a retenção a
743	ser decidida pelo Conselho de Classe, sem estabelecer critérios, se existe uma
744	

745	nota mínima para fins de promoção/retenção;
746	- o Capítulo III do Título V versa sobre a matrícula, estabelecendo, no artigo
747	55, o processo seletivo com pontuação máxima de 130 pontos, mas os incisos I
748	e II desse artigo mencionam prova de conhecimentos gerais e específicos com
749	escala de notas de zero a 10 (dez) e 15 pontos para os que comprovarem ter
750	cursado os três últimos anos/séries/módulos em escola pública e 15 pontos para
751	os que comprovarem ter cursado os 3 últimos anos/séries/módulos em escola
752	pública localizada na Zona Leste do Município de São Paulo. Com esses
753	critérios, é impossível atingir 130 pontos. Além disso, não está estabelecida a
754	pontuação mínima para o aluno ser considerado aprovado no processo seletivo.
755	-Art. 56 – deve ser eliminado, renumerando-se os demais, por não ter sido
756	apresentado de forma objetiva como ocorrerá todo o processo de trancamento
757	de matrícula.
758	- Art. 57 – questão formal: após o ponto e vírgula deveria ser parágrafo
759	único ou um outro artigo.
760	e) Quanto ao Plano de Curso de Especialização Técnica em Hemoterapia
761	Laboratorial, equivocadamente denominado, pela Escola, de Projeto
762	Pedagógico, precisa ser revisto, uma vez que se fundamentou na Resolução
763	CNE/CEB nº 04/99, já expressamente revogada pela Resolução CNE/CEB nº
764	06/12. Não estão presentes no documento, os princípios da educação
765	profissional técnica de nível médio estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº
766	06/12, e embora contemple os itens necessários para um Plano de Curso,
767	conforme disposto no artigo 20 da mencionada Resolução de 2012, há
768	necessidade, de revisão, além do mencionado acima, dos itens referentes a:
769	-critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores,
770	uma vez que não fica claro como será efetivamente realizada a avaliação de
771	conhecimentos e experiências anteriores;
772	-organização curricular: os componentes curriculares estão explicitados,
773	mas não há indicação da respectiva bibliografia básica e complementar,
774	conforme determina a Resolução; não há menção às orientações metodológicas
775	e a explicitação de como será desenvolvida a prática profissional.
776	II. CONCLUSÃO
777	1. À vista do exposto, aprovam-se:
778	a) a alteração de denominação do Curso de Técnico em Higiene Dental e
779	Auxiliar de Higiene Dental, para Técnico em Saúde Bucal e Auxiliar em Saúde
780	Bucal, a partir de 2009, pois atende à Resolução CNE/CEB nº03/08; a Escola
781	deve, contudo, encaminhar a este Colegiado o Plano de Curso com a alteração;
782	b) a alteração da denominação do Curso de Técnico em Serviço de Saúde,
783	para Técnico em Gestão de Serviço de Saúde, a partir de 2007 e a alteração de
784	Técnico em Gestão de Serviço de Saúde para Técnico em Gerência em Saúde,
785	a partir de 2009; a Escola deve encaminhar a este Colegiado o Plano de Curso
786	com a alteração;
787	c) o Regimento Escolar, devendo a unidade educacional encaminhar o
788	documento ao CME, com as correções apontadas;
789	d) a alteração da carga horária dos cursos Técnicos em Análises Clínicas,
790	Farmácia, Saúde Bucal e Gerência em Saúde, apesar da diminuição significativa
791	da carga horária, uma vez que atende ao disposto no Catálogo Nacional de
792	Cursos Técnicos e a diminuição das horas dos estágios supervisionados,
793	devendo os Planos dos Cursos a ser reformulados, incluindo-se o disposto no §
794	1º do artigo 20 e artigo 21 da Resolução CNE/CEB nº 06/12, no que se refere à
795	prática profissional e ao estágio profissional supervisionado.
796	2. A criação do curso de Especialização Técnica em Hemoterapia
797	

798 Laboratorial dependerá do encaminhamento a este Colegiado de Plano de
799 Curso reformulado, nos termos da legislação vigente.

800 3. Os atos escolares praticados nos anos de 2007 até a presente data,
801 quando a Escola Técnica de Saúde Pública Prof. Makiguti ofereceu cursos de
802 educação profissional técnica de nível médio com matrizes curriculares e carga
803 horária de estágio dos diferentes cursos em divergência com o aprovado por
804 este Colegiado serão objeto de eventual convalidação pelo CME, devendo a
805 Escola providenciar os documentos e a relação dos alunos e encaminhá-los ao
806 CME para esse fim.

807 4. Solicita-se que o contido nos itens 1, 2 e 3 da Conclusão seja
808 encaminhado ao CME, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação
809 deste Parecer, com a prévia aferição pela Supervisão Escolar e Diretora
810 Regional de Educação.

São Paulo, 05 de setembro de 2013.

Cons^a Marta de Betania Juliano
Relatora

Cons^o Marcos Mendonça
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes carvalho Vasconcelos e Marta de Betania Juliano e o Conselheiro Suplente Julio Gomes Almeida, que substituiu sua titular.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles e Marcos Mendonça, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 05 de setembro de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 12 de setembro de 2013.

Cons^a Carmen Vitoria Amadi Annunziato
Vice-Presidente no exercício da Presidência do CME